

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC/SE

E S T A T U T O

S O C I A L

ARACAJU (SE)

S U M Á R I O

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS ASPIRANTES

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS EM FORMAÇÃO
NA ESPECIALIDADE

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

SEÇÃO IV – DOS ASSOCIADOS REMIDOS

SEÇÃO V – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

SEÇÃO VI – DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

SEÇÃO VII – DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

SEÇÃO VIII – DOS ASSOC. CORRESPONDENTES

SEÇÃO IX – DOS ASSOC. COLABORADORES

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – DA ASSEMB.GERAL DE ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS ESTADUAIS

CAPÍTULO V – DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA SBC/SE

CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC/SE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco), às 20 h, reuniram-se em sua sede social situado à Rua Guilhermino Rezende nº 426, (Prédio da Somese), Bairro de S. José n/ Capital do Estado de Sergipe, os membros da Diretoria, Dirigentes e Associados da Sociedade de Cardiologia do Estado de Sergipe-Socese, Dr(s). Maria Luisa Passos Souza, Acelino de Oliveira Souza Junior, Dalva Maria Vasconcelos Ouro Reis, Ana Luiza da Cunha Andrade Vahle, Aelson Fonseca Costa, Roberto Cardoso Barroso, Clovis Oliveira Andrade, Antonio Carlos S. Sousa, Marcos Ramos Carvalho, Geodete Batista Costa, Celi Marques Santos e Isabela C.I.S.S. Resende. A reunião foi iniciada com a palavra do Presidente da Entidade a Dra. Maria Luisa Passos Souza. Assunto em pauta: **1)** Alteração da denominação social, **2)** Aprovação do novo Estatutos com sua adequação ao novo Código Civil em vigor pela Lei nº 10.406/2002;. **3)** Inclusão do nº no endereço da sede e revogação de todos os seus artigos do Estatuto anterior, registrado em 18.07.2000, sob o nº de ordem 21.064, no livro de registro das pessoas jurídicas A-34, à folha 50, do Cartório do 10º Ofício, da Cidade de Aracaju. Em seguida feito a proposta para alteração da denominação social de Sociedade de Cardiologia do Estado de Sergipe – Socese, **para SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC/SE**, cuja nova denominação social, assume o Ativo e o Passivo da denominação anterior.

Inclusão do nº 426 no Endereço, ficando assim: Rua Guilhermino Rezende nº 426, Bairro de São José, (Prédio da Somese). A seguir foram distribuídas cópias do novo Estatuto da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC/SE, pelo Presidente, para a devida apreciação e votação. Feito a leitura, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade em Convocação Extraordinária. A seguir a Dra. Maria Luisa Passos Souza, passou a palavra a Dr. Acelino de Oliveira Souza Junior, que fez as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a palavra da Dra. Dalva Maria Vasconcelos Ouro Reis, que na oportunidade foi lavrada a Ata, que sendo aprovado será assinado por todos.

Sociedade Brasileira de Cardiologia- SBC/SE

Composição da Diretoria

PRESIDENTE

Dra. Maria Luisa Passos Souza

VICE-PRESIDENTE

Dr. Acelino de Oliveira Souza Junior

1º SECRETÁRIA

Dra. Dalva Maria Vasconcelos Ouro Reis

2º SECRETÁRIA

Dra. Ana Luiza da Cunha Andrade Vahle

1º TESOUREIRO

Dr. Aelson Fonseca Costa

2º TESOUREIRO

Dr. Roberto Cardoso Barroso

COMISSÃO CIENTÍFICA:

1º Diretor

Dr. Clovis Oliveira Andrade

Dr. Antonio Carlos S. Sousa

Dr. Marcos Ramos Carvalho

REPRESENTANTES

SBC/FUNCOR

Dra. Geodete Batista Costa

DIRETORA DE

PUBLICAÇÃO:

Dra. Celi Marques Santos

DIRETORA DE QUALIDADE

ASSISTENCIAL:

Dra. Isabella C. I. S. S. Resende

ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/SE – SBC/SE

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A **Sociedade Brasileira de Cardiologia/SE**, a seguir designada pela sigla **SBC/SE**, fundada aos 07 dias do mês de outubro de 1976 é uma associação sem fins lucrativos, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SBC/SE tem sua sede e foro na Cidade Aracaju/SE, a Rua Guilhermino Rezende nº 426, Bairro de S. José (Prédio da Somese).

Art. 3º A SBC/SE tem por finalidades:

I – congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, em Sergipe, se interessam pela cardiologia;

II – estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;

III – promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

IV – colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;

V – manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;

VII – defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

VIII – encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia Nacional;

IX – promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e

X – representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º A SBC/SE buscará a consecução de seus fins, mediante:

I – incorporação ao seu quadro de Associados de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II – realização periódica do Congresso da SBC/SE;

III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV – desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

V – publicação de periódico científico-informativo;

VI – obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e

VII – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único. À SBC/SE são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus Associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A SBC/SE é integrada por Associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes, de acordo com o cadastro associativo da SBC, no Estado de Sergipe .

Parágrafo Único. Qualquer associado poderá se demitir da SBC/SE mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

Art. 6º Os associados que integram A SBC/SE são classificados, conforme a divisão de categorias da SBC, da seguinte forma: Fundador, em Formação na Especialidade, Aspirante, Efetivo, Remido, Honorário, Benemérito, Correspondente e Colaborador.

Seção I – Dos Associados Aspirantes

Art. 7º A condição de Associado Aspirante poderá ser alcançada:

I – por médico que exerça a medicina no Brasil, desde que seja, cumulativamente, (i) inscrito no Conselho Regional de Medicina e (ii) filiado à Associação Médica Brasileira (AMB);

II – por médico residente no exterior, independente da sua inscrição no Conselho Regional ou filiação à AMB.

§1º A admissão de Associado Aspirante é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§2º O Associado Aspirante tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Associado Aspirante pagará a mesma anuidade estabelecida para o Associado e gozará dos mesmos descontos nas inscrições relativas a eventos científicos.

Seção II – Dos Associados em Formação na Especialidade

Art. 8º A categoria de Associado em Formação na Especialidade – Residência pode ser alcançada por médicos que estejam cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Treinadora oficialmente reconhecida pela SBC. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

§1º A admissão de Associado em Formação na Especialidade é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§2º O Associado em Formação na Especialidade tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Associado em Formação na Especialidade pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Seção III – Dos Associados Efetivos.

Art. 9º A categoria de Associado Efetivo da SBC será alcançada:

I – automaticamente, pelo Associado Aspirante e pelo Associado em Formação na Especialidade, decorridos, sem inadimplência, dois anos ininterruptos da data de sua admissão ; ou

II – pelo Associado Aspirante e pelo em Formação na Especialidade, a qualquer tempo, uma vez aprovado em concurso oficial da SBC/AMB para obter Título de Especialista em Cardiologia.

Art. 10º São direitos do Associado Efetivo:

- I – votar e ser votado, nos casos e sob demais condições previstos neste Estatuto;
- II – debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembléias Gerais de Sócios;
- III – propor, por escrito, a admissão e exclusão de associados;
- IV – receber gratuitamente as publicações da SBC/SE;
- V – participar da fundação de Sociedades Regionais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos;
- VI – solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária de Delegados, como previsto neste Estatuto.

Art. 11 São deveres do Associado Efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- II – pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- III – colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/SE, acatando suas decisões, nos termos estatutários.

Seção IV – Dos Associados Remidos

Art. 12 A condição de Associados Remido será concedida pela Diretoria da SBC ao Associado Efetivo que:

- a) houver pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos; ou
- b) houver atingido a idade de setenta anos.

Parágrafo Único. O Associado Remido está isento da anuidade de todas as Sociedades e Seções Estaduais, Departamentos e Grupos de Estudos da SBC, bem como do pagamento da inscrição nos Congressos dos mesmos, sem prejuízo de todos os direitos que assistem aos Associados Efetivos.

Seção V – Dos Associados Fundadores

Art. 13 Ao Associado Efetivo que houver ingressado na SBC/SE no ano de sua fundação será concedido o título de Sócio Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo Único. O Associado Fundador terá os mesmos direitos e deveres do Associado Efetivo.

Seção VI – Dos Associados Honorários

Art.14 Poderá ser Associado Honorário cientista nacional e estrangeiro, com reconhecido valor científico em cardiologia ou áreas afins.

§1º A concessão do título de Associado Honorário observará procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria, e depende de:

- a) parecer conclusivo do Conselho Consultivo; e
- b) aprovação pela Assembléia Geral de Delegados Ordinária, conforme definida no Estatuto da SBC.

§2º O Título de Associado Honorário, quando conferido a Associado Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a essa categoria.

Seção VII – Dos Associados Beneméritos

Art.15 Poderá ser Associado Benemérito pessoa ou entidade que tenha concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC.

Parágrafo Único. Aplica-se à concessão do título de Associado Benemérito a mesma sistemática prevista para o Associado Honorário.

Seção VIII – Dos Associados Correspondentes

Art.16 Poderá ser Associado Correspondente o cardiologista brasileiro e/ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de Associado Efetivos, decida outorgar essa distinção.

Seção IX – Dos Associados Colaboradores

Art.17 Poderá ser Associado Colaborador o profissional da área de Biociências catalogada em âmbito universitário, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Educação Física, que desejar participar das atividades da SBC, seus Departamentos, Grupos de Estudos, SBC/Funcor, com os direitos inerentes à condição de Associado Aspirante e o dever previsto no §2º deste artigo, não podendo, contudo, alcançar a condição de Associado Efetivo.

§1º A admissão de Associado Colaborador é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido;

§2º O Associado Colaborador pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Art. 18 Os Associados ostentarão perante a SBC/SE, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante a SBC/SE os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

Art. 19 Serão excluídos do quadro social da SBC/SE:

I – o Associado, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante dois anos consecutivos;

II – o Associado de qualquer categoria que :

a) cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ ou Federal de Medicina;

b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/SE; ou

c) for excluído do quadro social da SBC.

§1º As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Associado Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§2º A exclusão, em qualquer hipótese deste artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo sócio excluído à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria. O regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa pelo sócio excluendo.

Art. 20 O Associado, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/SE, desde que não atue com abuso de poder.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art.21 São órgãos dirigentes da SBC/SE:

I – a Assembléia Geral;

II– o Conselho Fiscal; e

III – a Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral de Associados

Art.22 A Assembléia Geral, composta pelos Associados efetivos e delegados estaduais em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SBC/SE, para todos os assuntos.

Art. 23 A Assembléia Geral realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/SE, na forma do artigo 44, inciso III, e presidida por um de seus Associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 24 A SBC/SE realizará uma AGO anualmente, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/SE, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma definidos no § 2º do artigo 27.

§1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Associados; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Associados presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 25 Compete à AGO:

I – deliberar acerca das contas da SBC/SE apresentadas pela Diretoria;

II – eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto;

III – examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria;

IV – eleger o Presidente do Congresso da SBC/SE;

V – aprovar a criação e/ou filiação de Sociedades Municipais e Zonais, bem como a criação de Departamentos Especializados;

VI – aprovar a adesão da SBC/SE a Sociedades Regionais filiadas a SBC; e

VII – exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 26 A AGE será convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo dez por cento da totalidade dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I – dissolução da SBC/SE;
- II – alteração deste Estatuto;
- III – destituição de administradores; e
- IV – outras matérias que a Diretoria entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos votos apurados.

Art. 27 Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará expedir circular a todos os Associados indicando:

- I – o local e a data da reunião;
- II – o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§1º A data da AGE será estabelecida com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§2º A AGE se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/SE e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SBC/SE.

Art. 28 Respeitada a exceção prevista no artigo 79 e demais exceções legais, a AGE se instalará:

- I – em primeira convocação, com a presença mínima de dez por cento de todos os Associados;
- II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 29 A SBC terá um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Associados Efetivos, Remidos ou Fundadores da SBC/SE, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/SE; e
- II – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

§2º Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBC/SE.

Seção III – Da Diretoria

Art. 31 A Diretoria é o Órgão Executivo da SBC/SE e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor de Qualidade Assistencial, do Diretor de Relações com a SBC/Funcor, do Diretor Científico e do Presidente futuro.

Art. 32 Os Associados Efetivos, Remidos e Fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais e transmitido a todos mediante carta-circular, isso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do processo de votação descrito no artigo 34 abaixo.

Art. 33 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar :

- (a) Vice-Presidente;
- (b) Diretor Administrativo;
- (c) Diretor Financeiro;
- (d) Diretor de Comunicação;
- (e) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (f) Diretor de Relações com a SBC/Funcor; e,
- (g) Diretor Científico.

Art. 34 As chapas inscrever-se-ão com até QUINZE dias de antecedência em relação à data designada para as eleições, junto à Diretoria, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular ou pela internet, as chapas regularmente inscritas, isso com até DEZ dias de antecedência da data designada para as eleições.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 34.

Art. 35 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto EM AGE CONVOCADA PARA ESSA FINALIDADE.

§1º Possuem o direito de votar e serem votados apenas os Associados Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto SBC.

§2º Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo de Diretoria.

§3º Fica vedado, a qualquer época, o exercício de um 2º mandato presidencial.

§4º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

§5º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBC/SE.

Art. 36 O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

Art. 37 Somente poderão candidatar-se a Presidente da SBC/SE os Associados Efetivos, Remidos e Fundadores que possuam Título de Especialista SBC/AMB.

Art. 38 Compete à Diretoria:

I – planejar e promover as atividades da SBC/SE e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II – eleger, substituir e destituir os sócios da SBC/SE que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

III – constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

III – preparar as reuniões da Assembléia Geral, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

IV– dar execução às resoluções da Assembléia Geral ;

V – administrar o patrimônio da SBC/SE;

VI– adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBC/SE;

VII – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/SE;

VIII – expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

IX – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/SE

X – enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/SE desenvolvidas no ano anterior;

XI – prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XII – levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/SE

XIII – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/SE

XIV – escolher A DATA do Congresso da SBC/SE;

XV – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/SE para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;

XVI – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/SE irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados;

XVII – reunir-se com os Delegados Estaduais para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem convocados;

XVIII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/SE.

Art. 39 Compete ao Presidente:

I – administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

II – convocar a Assembléia Geral e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;

III – rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Associados;

IV – empossar os novos Associados e a nova Diretoria;

V – constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria;

VI – representar a SBC/SE na Assembléia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual; e

VII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 40 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e

II – desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 41 Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II – coordenar os trabalhos administrativos da SBC/SE

III – redigir as Atas das Assembléia Geral e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;

IV – redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

V – coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e

VI – demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 42 Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/SE; e

II – praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um Associado Efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§2º Os balanços da SBC/SE e seus órgão serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 Compete ao Diretor de Comunicação, como membro da Diretoria, participar das reuniões da mesma e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns, além de desempenhar as tarefas que lhe comete o Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 44 Compete ao Diretor de Relações com a SBC/Funcor, como membro da Diretoria, participar das reuniões da Diretoria da SBC/SE da SBC/Funcor, promover as ações da SBC/Funcor no âmbito estadual e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 45 A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.

§1º Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/SE, conforme artigo 73.

§2º A Comissão Científica será composta pelos seguintes componentes: (i) Diretor Científico; (ii) Associado efetivo; (iii) Associado efetivo.

§3º A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no artigo 41, inciso XIII deste Estatuto.

Art. 46 Compete ao Diretor Científico:

I – presidir a Comissão Científica ;

II – fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção; e

III – colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 47 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC/SE no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

Art. 48 Compete ao Presidente futuro:

I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos

II – Participar das reuniões de Diretoria

Art. 48 Os membros da Diretoria não aferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 49 Os Associados da SBC/SE se farão representar nas Assembléias Gerais de Delegados (AGDs) da SBC e nas Assembléias Gerais da SBC/SE através de Delegados Estaduais regularmente eleitos, e pelo Presidente da SBC/SE, que acumulará automaticamente a função de Delegado.

Art. 50 A eleição para o cargo de Delegado Estadual será bienal e realizada por voto direto junto com a eleição da Diretoria.

§1º Os Associados serão informados da eleição através de circular enviada pela Diretoria da SBC/SE com no mínimo, trinta dias de antecedência do dia da eleição.

§2º Todos e apenas os Associados Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar e serem votados.

§3º Cada Associado deverá votar em apenas um candidato a Delegado Estadual.

§4º Encerrada a eleição, a Diretoria divulgará o resultado pela internet, e instará por escrito os Associados mais votados a aceitarem, no prazo de três dias, os cargos para os quais foram indicados, mediante assinatura de Termo de Posse.

§5º Serão sucessivamente consultados os Associados, por ordem decrescente de votação, até que todos os cargos estejam preenchidos. Em havendo empate no número de votos, serão consultados preferencialmente os Associados de maior idade.

§6º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

Art. 51 Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto pela Diretoria da SBC/se

Art. 52 O número de Delegados Estaduais com representação junto à SBC que poderão ser eleitos será o informado pela Diretoria da SBC, através de circular, até o dia 1º de fevereiro do ano da eleição, o qual será calculado conforme previsto no estatuto da SBC.

Parágrafo Único. Serão eleitos suplentes à razão de 50% de número de Delegados eleitos. Sendo ímpar o número de Delegados, serão eleitos suplentes em número inteiro imediatamente superior à razão de 50%.

Art. 53 A SBC/SE deverá informar à SBC, até o dia 15 de abril do mesmo ano da eleição, o nome dos Associados eleitos como Delegados Estaduais.

Art. 54 O mandato dos Delegados será bienal, iniciando-se no dia 1º de abril do primeiro ano de legislatura da Diretoria da SBC/SE e encerrando-se no dia 30 de março do segundo ano subsequente.

§1º Os Delegados Estaduais poderão ser reeleitos para mais um mandato.

§2º Durante o período mencionado no caput o número de Delegados eleitos será mantido, independentemente de variação no número de Sócios da SBC/SE.

Art. 55 Compete aos Delegados Estaduais:

I - participar, quando convocados, das Assembléias Gerais de Delegados da SBC; e
Parágrafo Único. A não ser para os suplentes referidos no parágrafo único do artigo 43, o dever de comparecimento do Delegado às Assembléias Gerais de Delegados é personalíssimo e intransferível.

II – participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria da SBC/SE ou da SBC.

III – participar das Assembléias Gerais da SBC/SE representando os Associados na proporção um delegado/dez Associados.

Art. 56 Os delegados estaduais junto à SBC serão escolhidos por critério de número de votos, com exceção do presidente, delegado nato.

Art. 57 O número de delegados estaduais será de 10.

CAPÍTULO V – DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 58 A SBC/SE realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico estadual, sob a denominação de Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia do Estado de Sergipe precedida do numeral ordinal que corresponda.

Parágrafo 1º. O local do Congresso será escolhido pela Diretoria sendo os meses de outubro e novembro preferenciais para a realização do Congresso.

Parágrafo 2º Quando o Congresso de Cardiologia Norte-Nordeste for realizado no estado de Sergipe o congresso sergipano ocorrerá simultaneamente.

Art. 59 A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/SE; (ii) Comissão Científica, que convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/SE;

Art. 60 A administração e o controle financeiro do Congresso será de competência exclusiva da Secretaria e da Diretoria Financeira, respectivamente, da SBC/SE.

Art. 61 O Congresso da SBC/SE será presidido por um Associado Efetivo, Remido ou Fundador de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

Parágrafo Único. A Diretoria elegerá o Presidente do Congresso, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente da SBC/SE.

Art. 62 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/SE:

I – cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II – comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III – presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV – atuar em nome da SBC/SE, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da SBC/SE, respeitadas as disposições estatutárias; e

V – participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 63 O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução das atividades descritas no Artigo 4º do Estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 64 A Diretoria Científica da SBC/SE estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica, consoante o disposto no inciso IX do Artigo 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 65 A SBC/SE terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art. 66 As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

Parágrafo Único. Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/SE.

Art. 67 A Diretoria da SBC/SE poderá criar e editar as publicações consideradas convenientes.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 68 O patrimônio da SBC/SE será formado por valores recebidos da SBC, bem como doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos sócios e outras fontes de receitas.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA SBC/SE

Art. 69 A SBC poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, no mínimo, dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores presentes em Assembléia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim.

§1º Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores.

§2º A Assembléia que deliberar sobre a mesma, empregará o patrimônio social em obras de Assistência ao Cardíaco, realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 70 Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGE para tal fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 dos votos apurados.

§1º A AGE de reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, nas convocações seguintes, com a presença de um terço dos Associados.

§2º Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores o direito de elegerem o Diretor-Presidente da SBC/SE.

Art.71 As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

I – por dez por cento da totalidade dos Associados Efetivos, Remidos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – por Departamentos Especializados; e

III – pela Diretoria.

Parágrafo Único. A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da AGE, no prazo estatutário, ou pela submissão da emenda ou projeto à próxima AGE, a qual decidirá pela convocação da AGE ou pelo seu arquivamento.

Art. 72 Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre os Associados da SBC/SE, por carta ou pela internet, com pelo menos sessenta dias de antecedência à data da AGE.

§1º Até trinta dias antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/SE sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º A Diretoria da SBC/SE encaminhará as sugestões referidas no §1º ao titular da emenda ou projeto de reforma, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar a emenda ou projeto de reforma inicial, reencaminhando à Diretoria da SBC/SE a versão final da sua emenda ou projeto de reforma.

§3º Até quinze dias antes da realização da AGE, a Diretoria da SBC divulgará aos Associados da SBC, por carta ou pela internet, a versão final da emenda ou projeto de reforma tal como definidos pelo seu titular.

§4º A Diretoria da SBC providenciará a distribuição da versão final da emenda ou projeto de reforma à entrada da AGE. Nenhuma outra emenda ou projeto de reforma além daquele definido pelo titular será votado na AGE.

§5º A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma. Os trechos da emenda ou projeto de reforma não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da emenda ou projeto de reforma. A AGE, contudo, poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto de reforma nas seguintes hipóteses:

- a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
- b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art. 73 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 74 Este estatuto entrará em vigor em **1º de janeiro de 2005**, vigorando, até esta data, o estatuto atual da SBC/SE.

Parágrafo Único. A diretoria eleita em dezembro de 2004 terá mandato tampão de 1 ano para os seguintes coincidirem com o mandato da SBC.

**Dra. MARIA LUISA PASSOS SOUZA
PRESIDENTE**